

Contrato

AQS 236/Gebalis/2021- "Arte Urbana – 80º Aniversário do Bairro da Boavista – Aquisição de Serviços de intervenção artística de Artur Ventura "Chure"

Entre:

Primeira Outorgante – GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º , com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Pedro Pinto de Jesus, portador cartão de cidadão n.º , válido até , de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M. S.A. – na qualidade de Entidade Adjudicante;

e

Segunda Outorgante – DIGITAL STRONGHEART - COMUNICAÇÃO E MARKETING, LDA, pessoa coletiva n.º 513998594, com sede na CALÇADA DA QUINTINHA 3 3ºESQ., 1070-221 CAMPOLIDE, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número , com o capital social de 1.000€, e aqui suficientemente representada pelo seu sócio gerente Sr. Artur Marcos Cabral Ventura, portador do cartão de cidadão n.º , válido até , com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente da empresa válida (código de acesso), na qualidade de Adjudicatário.

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto , com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução o Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A. deliberou



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por "AQS 236/Gebalis/2021- "Arte Urbana – 80º Aniversário do Bairro da Boavista – Aquisição de Serviços de intervenção artística de Artur Ventura "Chure" na sua deliberação nº 558/CA/2021 de 26 de Agosto 2021.

2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração, pela sua deliberação nº 556/CA/2021 de 26 de Agosto 2021 e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário.
3. Do presente contrato fazem parte integrante as peças de procedimento, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Adjudicatário.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de intervenção de arte urbana concretizada na obra pública de pintura mural da Associação de Moradores do Bairro da Boavista, com área aproximada de 300m², conforme caderno de encargos.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Adjudicatário de toda a legislação em vigor.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Faturação e pagamento)

1. O pagamento será efetuado pelo seguinte modo:
 - A) - 50% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal, com a outorga do contrato
 - B) 50% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal com a entrega da obra artística
2. Não será exigida caução, não sendo esta substituída por qualquer retenção no pagamento dos valores a efetuar;

3. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao adjudicatário todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato **AQS 236/Gebalis/2021 - "Arte Urbana – 80º Aniversário do Bairro da Boavista – Aquisição de Serviços de intervenção artística de Artur Ventura "Chure"** bem como o compromisso n.º 681/2021, respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

Cláusula Quinta

(Prazo de Execução)

1. O contrato inicia-se na data da respetiva assinatura.
2. O prazo de execução do contrato é de 15 dias conforme Caderno de Encargos.
3. À contagem dos prazos de execução do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula Sexta

(Trabalhos Preparatórios ou Acessórios)

O Adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima

(Execução simultânea de outros trabalhos)

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Oitava

(Modificação do Contrato)

O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312º e seguintes do C.C.P.

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

1. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de entidade adjudicante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o adjudicatário.
2. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o adjudicatário todos os direitos e obrigações atribuídos à entidade adjudicante no contrato a celebrar.
3. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante
4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações)

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do Contrato)

Foi designado como gestor de contrato _____ do GCP.

Cláusula Décima Terceira

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).



2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

Este contrato de aquisição de serviços foi celebrado, em duas vias, aos 03 dias do mês de Setembro de 2021 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Lisboa, 03 de Setembro de 2021

A Primeira Outorgante –

MARIA HELENA
MARTINHO
LOPES CORREIA

Assinado de forma
digital por MARIA
HELENA MARTINHO
LOPES CORREIA

A Segunda Outorgante –